



**JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE VILA E ROUSSAS**

REGULAMENTO DO PASSEIO SÉNIOR DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS

2018

Regulamento do Passeio Sénior da União das Freguesias de Vila e Roussas

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece os termos e condições a que obedece a realização da viagem anual dos idosos da União das Freguesias de Vila e Roussas;
2. A União das Freguesias de Vila e Roussas, realiza anualmente , em data a propor, uma viagem com destino e duração a definir anualmente, mediante proposta apresentada pela Presidente da Junta;
3. A atividade será realizada através de agência de viagem a quem seja adjudicado o serviço no âmbito do procedimento com vista à aquisição de serviços para organização e execução da referida atividade.

ARTIGO 2.º

Participantes

1. Poderão participar nesta viagem as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos ou que completem 60 anos no ano da realização da atividade e que sejam residentes na União das Freguesias de Vila e Roussas;
2. Quando os participantes sejam casados e ambos pretendam participar na viagem, terá que um dos cônjuges cumprir os requisitos previstos no número anterior.

ARTIGO 3.º

Custo

1. O custo total da viagem será fixado em função de proposta apresentada no procedimento de contratação e deverá incluir transporte, refeições, alojamento (quando a viagem implicar pernoita), seguro de viagem e entradas nos monumentos/locais a visitar;
2. Daquele preço, 50% será pago pelos inscritos e os restantes 50% pela freguesia;
3. O valor correspondente à inscrição é publicitado com o aviso de abertura das inscrições no nº 1 do artigo seguinte.

ARTIGO 4.º

Inscrições

1. As inscrições serão realizadas em data a fixar e publicitar anualmente, mediante a entrega de ficha de inscrição e decorrerão na sede da União das Freguesias de Vila e Roussas;
2. A União das Freguesias de Vila e Roussas poderá, a fim de averiguar o número de interessados na atividade, realizar um período de pré inscrições;
3. No ato de inscrição deve ser apresentado bilhete de identidade/cartão de cidadão, cartão europeu de saúde (quando a viagem seja para outro país da União Europeia), e outros eventualmente exigidos;
4. Esta documentação deverá ser conferida, aquando do ato de inscrição, pela União das Freguesias de Vila e Roussas, devendo a mesma comprovar a idade e residência do inscrito;
5. O montante correspondente à participação dos idosos deverá ser pago no ato da inscrição;
6. A União das Freguesias de Vila e Roussas reserva-se o direito de anular qualquer inscrição cujo pagamento não tenha sido efetuado nas condições acima mencionadas;
7. A União das Freguesias de Vila e Roussas, reserva-se o direito de não aceitar inscrições a partir do momento que se encontrem preenchidas as vagas disponibilizadas anualmente para a viagem.

ARTIGO 5.º

Desistência

1. Em caso de desistência, a vaga deverá ser preenchida, por ordem de inscrição, com os candidatos que constem da lista de espera;
2. Se esta não existir, a pessoa inscrita pode ceder a sua inscrição, fazendo-se substituir por outra pessoa que preencha todas as condições requeridas para a viagem, desde que informe a Junta de freguesia, com pelo menos sete dias de antecedência;
3. Se a pessoa desistir da viagem depois de concluído o prazo de inscrições, não terá direito a ser reembolsada do montante pago, salvo em situações devidamente justificadas e mediante aprovação da Junta de Freguesia.

ARTIGO 6º

Programa

1. O programa da viagem, aprovado pela Junta de Freguesia, nos termos do nº 2 do artigo 1º do presente regulamento é publicitado conjuntamente com o aviso de abertura das inscrições referido

no número 1 do artigo 4º;

2. As horas de chegada e de partida previstas no programa da viagem poderão estar sujeitas a alteração, pelo que as horas indicadas serão aproximadas;
3. O itinerário previsto poderá, por motivos de força maior, sofrer alterações desde que devidamente justificadas pela entidade adjudicatária, que deverá propor itinerário alternativo, desde que equivalente, o qual deverá ser sujeito a aprovação da entidade adjudicante.

ARTIGO 7.º

Documentação

Os participantes deverão fazer-se acompanhar no decurso da execução da atividade da documentação requerida no ato de inscrição.

ARTIGO 8.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação,